



PREFEITURA DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Termo de Referência

Informações Básicas

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer informações que nortearão a necessidade de Contratação de empresa exclusiva para o fornecimento de energia elétrica a Secretaria Mun. da Administração e Planejamento e as demais secretarias, para atendimento das necessidades do Município de Estância/SE.

A motivação para este contrato exclusivo de fornecimento de energia elétrica a Secretaria Mun. da Administração e Planejamento, Gabinete do Prefeito, Junta do Serviço Militar e Tiro de Guerra, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Fortalecimento da Agricultura Familiar, Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação, Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos (Iluminação Pública), Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Comunicação, Secretaria Municipal da Juventude e Desporto, Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania e Guarda Municipal), está fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no caput do art. 74 e no inciso I da Lei nº 14.133/2021. Esta inexigibilidade se justifica pela singularidade do serviço e pela garantia de compromisso da energia com o município de Estância/SE, visando assegurar a continuidade operacional dos serviços essenciais prestados à comunidade, de acordo com as especificações e as condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid. de medida	Vigência	Valor Anual Estimativo	Valor Total Global Estimativo
01	Serviços de fornecimento de Energia Elétrica	R\$	05 anos	R\$ 4.179.500,00	R\$ 20.897.500,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

1.4. Em observação ao art. 106, inciso 1, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a realização de novas contratações anuais demandariam a contínua mobilização de novos responsáveis pela condução das etapas necessárias, devido às alocações de homem/hora e recursos necessário para planejar, executar, gerir e fiscalizar contratações públicas, considerando que se trata, ainda, de serviço exclusivamente prestado pela



PREFEITURA DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



distribuição de energia elétrica, conforme formalizado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 91/99-ANEEL e seus aditivos.

3.1. Ademais, cabe ressaltar que a continuidade e a regularidade dos serviços prestados a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e as demais secretarias que fazem parte do mesmo CNPJ: 13.097.050/0001-80, são de extrema importância, visto que se trata de serviços essenciais, que dependem crucialmente do fornecimento ininterrupto de energia elétrica para seu pleno funcionamento. Dessa forma, a garantia do fornecimento contínuo de energia elétrica pela contratada, é imprescindível para a manutenção desses serviços essenciais à comunidade.

3.2. Portanto, a justificativa para a contratação direta com fornecedor/prestador de serviço exclusivo se fundamenta na ausência de competição decorrente do cenário de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica em Estância/SE, bem como na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados secretarias à sociedade, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.0. O requisito fundamental para a contratação é a prestação do serviço exclusivo de distribuição de energia elétrica em todo o território sob o regime de concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e nos dispositivos contidos na Resolução nº 1.000/21 – ANEEL. Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

4.1. Adicionalmente, a manutenção dos serviços essenciais prestados pela contratada, requer a garantia de um fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com fornecedor/prestador exclusivo atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, viabilizando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pela Contratada a Contratante.

4.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados de forma direta, nos moldes do Grupo B, de fornecimento de energia elétrica, conforme dispõe a resolução nº 1.000/21 da ANEEL, nos endereços listados em anexo:

6. DA TARIFA



PREFEITURA DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo fiscal de contrato, designado pela administração.

8.2. Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contratado, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

8.3. O pagamento será efetuado em conformidade com os boletos/faturas de serviço de eletricidade, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado e, comprovação de regularidade fiscal, devendo ser apresentado às seguintes certidões;

8.4. Federal, Estadual, Municipal, Falência, Trabalhista e FGTS.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

9.1. O critério de seleção para a contratação direta encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, cuja exclusividade de prestação recai sobre a concessionária detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme estabelecido em Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica emitido pela ANEEL.

9.2. A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, valida a escolha pela **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – (SULGIPE)**, como única fornecedora possível na localidade, dado seu status de concessionária exclusiva. É imprescindível destacar que, no sul do estado a citada, detém o monopólio legal para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, sendo o único agente capaz de atender às demandas específicas da Secretaria da Administração e Planejamento e as demais secretarias que fazem parte do mesmo CNPJ. Tal exclusividade decorre da concessão outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme mencionado no referido contrato de concessão.



PREFEITURA DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Manutenção da Junta Militar e do Tiro de Guerra

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0201	2004	04.122.0001.2004	Próprio	3390.39.00	29	20.000,00

Secretaria Municipal das Finanças

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0205	2009	04.123.0001.2009	Próprio	3390.39.00	29	940.000,00

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0208	2017	20.122.0002.2017	Próprio	3390.39.00	29	177.000,00
0208	2020	20.605.0002.2020	Próprio	3390.39.00	29	172.500,00

Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0213	2022	15.122.0003.2022	Próprio	3390.39.00	29	655.311,00

Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0214	2028	15.122.0003.2028	Próprio	3390.39.00	29	470.000,00
0214	2030	15.752.0003.2030	17510000	3390.39.00	29	3.800.000,00

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0216	2037	18.122.0003.2037	Próprio	3390.39.00	29	40.000,00

Secretaria Municipal da Comunicação

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0217	2041	24.122.0001.2041	Próprio	3390.39.00	29	784.085,00

Secretaria Municipal da Juventude e do Desporto

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0218	2042	27.122.0004.2042	Próprio	3390.39.00	29	15.000,00

Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte do Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
0219	2045	04.122.0001.2045	Próprio	3390.39.00	29	45.000,00

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Unidade	Projeto de	Função	Fonte do	Elemento de	Subelemento	Saldo
---------	------------	--------	----------	-------------	-------------	-------



PREFEITURA DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



14.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

14.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

14.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Para o cálculo das faturas, deverá ser observada a legislação em vigor e as tarifas fixadas pelo Órgão Regulador, bem como cláusulas constantes em contrato.

15.2. Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica será o efetivamente medido nos relógios durante o período de fornecimento.

15.3. A fatura deverá ser entregue, preferencialmente, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data do vencimento.

15.4. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da fatura.

15.5. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, até o vencimento da fatura.

15.5.1. – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

15.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

15.6.1. – O pagamento será efetuado por meio eletrônico

15.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de